

Parecer nº 134/87

Aprovado em 24/06/87 – Processo nº 40003.000048/87-18

40003.000052/87-87

40003.000051/87-14

Interessado: Fundação Nacional de Arte – FUNARTE; Prisma Produções Artísticas; e Orquestra Sinfônica de Brasília.

Assunto: Solicitação de verba do Fundo de Direito Autoral.

Relator: Conselheiro Fernando Rocha Brant

Ementa

Fundo de Direito Autoral – Concessão de verba a FUNARTE e Fundação Orquestra Sinfônica de Brasília.

I – Relatório

Os 3 (três) processos tratam de solicitação de verba junto ao Fundo de Direito Autoral. Os 3 (três) pedidos encontram amparo legal no artigo 119 da lei 5.988 de 14.12.73.

II – Análise

O Projeto Lúcio Rangel, que o CNDA apóia desde 1981, tem enriquecido a pesquisa e a bibliografia de nossa música popular.

O Projeto Caymmi pretende incentivar os novos valores da música popular da Bahia e requer apoio para viabilização do registro fonográfico das obras, autores e intérpretes que nele se destacarem.

E a Fundação Orquestra Sinfônica de Brasília, com seu IV Concurso Nacional de Composição Heitor Villa Lobos, quer estimular a criação dos jovens autores musicais brasileiros.

Acontece que a verba do Fundo é escassa: é de exatamente Cz\$ 249.957,64. O Projeto Lúcio Rangel requer 80 mil cruzados.

O Projeto Caymi necessita de 484 mil cruzados; o IV Concurso Nacional de Composição Villa Lobos solicita 195 mil cruzados.

Justas as pretensões, escasso o Fundo, entendo que, salomonicamente, devemos

aprovar os Cz\$ 80.000,00 requeridos pela FUNARTE e colocar à disposição dos demais requerentes a mesma quantia.

Brasília, 24 de junho de 1987.

Fernando Rocha Brant
Conselheiro Relator

Voto do Conselheiro Marco Venício Mororó de Andrade

No sentido de atribuir-se a verba solicitada pela FUNARTE, para o Projeto Lúcio Rangel, atribuindo-se o saldo restante do FDA, à Fundação Orquestra Sinfônica de Brasília, para o concurso de composição Villa Lobos. Negue-se a solicitação do Projeto "Caymmi", dada a insuficiência de recursos.

A proposta original do relator, de atribuir Cz\$ 80.000,00 a cada recorrente, viabiliza apenas uma das propostas (a da FUNARTE), já que a dotação a ser oferecida seria insuficiente para a realização plena dos outros projetos.

Assim, atenda-se a FUNARTE e a Fundação Orquestra Sinfônica de Brasília, esta última num nível de recursos mais próximo às suas necessidades.

Marco Venício Mororó de Andrade
Conselheiro

IV – Decisão do Colegiado

Por maioria, o Colegiado acompanhou o voto do Conselheiro Marco Venício M. de Andrade.

Vencido o voto do Conselheiro Fernando Brant.

Brasília, 24 de junho de 1987.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U 16.07.87, Seção I, pág. 11.294